



Protocolo 25.105/2026



Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
683.917.736.625.240.155

Situação geral em 21/03/2026 13:26: Finalizado

LITORAL ENGENHARIA LTDA

licitacao2@litoral.eng.br · 47 99640-1266

CNPJ 08.250.465/0001-02

CC

SEGOV - DITI - DEPE - Protocolo Geral

SECC - DPL - PRG - Pregoeiros

Para

SECC - DPL - PRG...

2 setores envolvidos

SECC - DPL - PRG

SEGOV - DITI - D...

Entrada*: Site

Contatos participantes:

1.

Responsável Técnico

16/03/2026 09:02

SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – PMBC

À Secretaria de Compras e Convênios Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú – SC

Ref.: Pedido de esclarecimento quanto à vedação de participação em consórcio

A empresa LITORAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.250.465/0001-02, com sede em Itajaí/SC, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – PMBC, que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projetos referentes à futura obra do NEI Ariribá, vem, respeitosamente, à presença desta Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA PREVISÃO EDITALÍCIA

O Edital estabelece, em seu item 2.8, inciso VIII, que não poderão disputar a licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedando expressamente a participação de empresas nessa modalidade.

2. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, instrumento este que visa ampliar a competitividade e permitir a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômicas entre empresas especializadas.

Nesse sentido, a vedação à participação em consórcio deve ser devidamente justificada pela Administração Pública, demonstrando-se que a natureza do objeto ou as condições de execução do contrato não comportam tal modalidade de participação.

Todavia, ao analisar o instrumento convocatório, não se identifica justificativa técnica ou administrativa expressa que fundamente a restrição imposta, o que pode acabar por limitar a competitividade do certame.

3. DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A participação em consórcio constitui prática amplamente admitida em contratações públicas, especialmente em objetos que demandam diversas especialidades técnicas, permitindo:

a ampliação do número de participantes no certame; a reunião de expertises técnicas complementares; maior competitividade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021, em seus princípios previstos no art. 5º, estabelece que as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita-se a esta Administração:

1. a) esclarecimento quanto à motivação técnica ou administrativa que fundamenta a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame;

2. b) caso não haja justificativa técnica específica que imponha tal restrição, que seja avaliada a possibilidade de revisão da cláusula editalícia, permitindo a participação de empresas em consórcio, em observância aos princípios da competitividade e da ampla participação.

Destaca-se que o presente pedido visa viabilizar a participação da empresa Litoral Engenharia Ltda. no certame em conjunto com empresas parceiras, que possuem expertise técnica complementar, contribuindo para ampliar a competitividade da licitação e possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

Termos em que, Pede deferimento.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

16/03/2026 09:02:04

E-mail para licitacao2@litoral.eng.br, administrativo@litoral.eng.br

E-mail entregue, clicado (3)

16/03/2026 09:02:04

Enviado via SMS para o número +5547996401266

Despacho 1-
25.105/2026

16/03/2026 09:35

(Respondido)

RENATO L.

SECC - DPL - PRG

SECC - DPL - PRG...

A/C Daniel C.

CC

Ao Pregoeiro designado.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

<https://bc.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=462137A1ED1379D736A7435A&itd=8&origem=listagem>

2/4

21/03/2026, 13:26

16/03/2026 09:35:54

E-mail para licitacao2@litoral.eng.br, administrativo@litoral.eng.br

E-mail entregue, clicado (6)

Despacho 2-25.105/2026

21/03/2026 13:21

(Respondido)

Daniel C.

SECC - DPL - PRG

LITORAL ENGENHARIA LTDA

licitacao2@litoral.eng.br · 47

99640-1266

CC

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa LITORAL ENGENHARIA LTDA, acerca da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, esclarece-se que a restrição está expressamente prevista no item 2.8, inciso VIII, do Edital, e que a respectiva motivação técnico-administrativa consta do item 9 do Projeto Básico.

Com efeito, o item 9 do Projeto Básico registra, de forma expressa, que a Administração não identificou necessidade de associação entre empresas para assegurar a execução contratual, consignando, ainda, que a vedação aos consórcios busca preservar a competitividade, evitar concentração de mercado, assegurar igualdade de condições entre os licitantes e promover maior economicidade.

Sob a ótica do Direito Administrativo, a possibilidade legal de participação em consórcio não impõe à Administração sua admissão irrestrita em todo e qualquer certame. Ao contrário, cabe ao Poder Público, à vista das peculiaridades do objeto e mediante motivação idônea, definir a modelagem mais adequada à satisfação do interesse público. No presente caso, a motivação existe, é expressa e está formalmente incorporada aos autos por meio do Projeto Básico.

Dessa forma, não procede a alegação de ausência de justificativa técnica ou administrativa para a restrição questionada. Reafirma-se, portanto, que não será permitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação, permanecendo íntegra a regra editalícia.

—

Atenciosamente,

Daniel Cabette

Agente de Contratação

Quem já visualizou?

1 pessoa

21/03/2026 13:21:50

E-mail para licitacao2@litoral.eng.br, administrativo@litoral.eng.br

E-mail entregue (2)

21/03/2026 13:23:21

Daniel Cabette

SECC - DPL - PRG

concluiu para interação externa.

21/03/2026 13:23:24

Daniel Cabette

SECC - DPL - PRG

arquivou.

21/03/2026 13:23:24

Daniel Cabette

SECC - DPL - PRG

parou de acompanhar.

21/03/2026 13:23:24

E-mail para licitacao2@litoral.eng.br, administrativo@litoral.eng.br

E-mail entregue (2)

21/03/2026 13:23:24

Enviado via SMS para o número +5547996401266

